

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980, SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E A COLOMBIA (ACORDO No. 10)

ALADI/AAP.R/10.8
26 de junio de 1989

Oitavo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de alcance parcial de "Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980" (Acordo no. 10), subscrito entre ambos os países, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1o.- A República Federativa do Brasil outorga à República da Colômbia uma preferência tarifária para a importação do produto denominado "Sal grosso comum", classificado no item 25.01.0.01 da nomenclatura utilizada pela Associação (NALADI), com uma redução de oitenta por cento dos gravames vigentes na Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).

Artigo 2o.- A preferência a que se refere o artigo anterior beneficiará as importações originárias da República da Colômbia, as quais se regularão de conformidade com as disposições do Acordo no. 10 registradas no Protocolo de 30 de abril de 1983.

Artigo 3o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo da República da Colômbia:

Alfonso Gómez Gómez